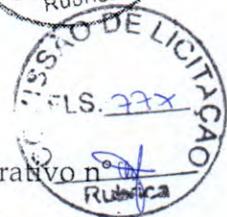




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO



EMENTA: 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20210363 (Pregão Eletrônico nº 8/2021-001 PMP).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de anestesiologia, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias na semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo das 7:00 (sete) h às 19:00 (dezenove) h, em regime de plantão presencial de segunda a sexta feira, com 02 (dois) médicos, disponíveis para a realização de procedimentos eletivos e de urgência/emergência e das 19:00 (dezenove) h às 7:00 (sete) h em regime de sobreaviso com 1 (um) médico disponível para a realização de procedimentos de urgência/emergência; das 7:00 (sete) h às 19:00 (dezenove) h e das 19:00 (dezenove) h às 07:00 (sete) h em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico disponível para a realização de procedimentos de urgência/emergência, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do contrato por igual prazo e valor.

Interessado: A própria Administração.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de anestesiologia, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias na semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo das 7:00 (sete) h às 19:00 (dezenove) h, em regime de plantão presencial de segunda a sexta feira, com 02 (dois) médicos, disponíveis para a realização de procedimentos eletivos e de urgência/emergência e das 19:00 (dezenove) h às 7:00 (sete) h em regime de sobreaviso com 1 (um) médico disponível para a realização de procedimentos de urgência/emergência; das 7:00 (sete) h às 19:00 (dezenove) h e das 19:00 (dezenove) h às 07:00 (sete) h em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico disponível para a realização de procedimentos de urgência/emergência, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no correspondente processo.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da SEMSA, intenciona proceder ao 1º aditamento do Contrato nº 20210363, assinado com a empresa **Cooperativa do Médicos Anestesiologistas do Estado do Pará**, com vista a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e o valor em mais R\$ 2.700.300,00 (dois milhões setecentos mil e trezentos reais).

A SEMSA apresentou justificativa para se proceder ao aditivo de igual prazo e valor por meio do memorando nº 1058/2022, ressaltando que os serviços são imprescindíveis para a execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos, principalmente de urgência e emergência na unidade hospitalar - HGP, bem como são essenciais para as avaliações pré e pós-operatórios e riscos cirúrgicos dos pacientes.

Em seu relatório, a fiscal do contrato reforça a necessidade do aditamento, afirmando ainda que a empresa cumpriu todas as obrigações contratuais.

A Comissão Permanente de Licitação se manifestou favorável ao aditivo.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20210363.

É o Relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº 20210363.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado e que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



No entanto, deve-se sempre manter a devida observância nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.

A SEMSA anexou aos autos três pesquisas de mercado referente ao objeto do contrato nº 20210363, as quais foram analisadas pelo órgão de Controle Interno.

Frise-se que a avaliação do preço apresentado e a comprovação das condições mais vantajosas para a Administração, a indicação do objeto e do recurso, bem como se os quantitativos dos serviços a serem contratados são compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005. Após análise e avaliação o referido órgão se manifestou favorável a celebração do presente aditivo, confirmando assim, que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, tendo emitido Parecer Controle Interno, opinando pela continuidade do procedimento.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Nota-se dos autos que a SEMSA pretende aditar o contrato 20210363 para que seja mantida a continuidade dos serviços prestados pela contratada.

Verifica-se, ainda, a essencialidade dos serviços a serem contratados, bem como há previsão de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Entretanto, para melhor instruir este procedimento, recomenda-se que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntadas aos autos; que sejam atualizadas as certidões que, porventura, estejam vencidas quando da assinatura do aditivo; que sejam autenticados ou conferidos com os originais por servidor competente todos os documentos que estiverem em cópias simples e que seja anexada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal a celebração do Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no ato convocatório e na cláusula sexta do

C. P. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



contrato administrativo, *desde que devidamente autorizada pela autoridade competente e cumpridas as recomendações desta Procuradoria.*

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M.



Parauapebas/PA, 08 de julho de 2022.


ANE FRANCIELE F. GOMES ATTROT
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 490/2017


QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 026/2021